Nota curricular e profissional

Nome — Isabel Maria Alves Coelho

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito (Ciências Jurídicas) na Universidade Portucalense;

Formação complementar:

Pós-Graduação em Direito dos Registos e Notariado, na Faculdade de Direito da Universidade Católica do Porto

Experiência profissional:

Entre 15/03/1992 e 31/12/1997 — Exercício de advocacia em regime de profissão liberal

De 20/03/1995 a 10/05/1999, exerceu funções de técnica superior Jurista na Câmara Municipal de Faro.

De 11/05/1999 a 17/02/2002, Chefe de Divisão de Notariado e Execuções Fiscais na Câmara Municipal de Faro.

De 18/02/2002 a 30/04/2002, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, no Município de Lousada.

Entre 01/05/2002 e 31/01/2007, Diretora do Departamento de Administração Geral, no Município de Lousada.

Entre 01/02/2007 e 31/12/2010, Diretora do Departamento de Administração Geral e Diretora do Departamento Financeiro, no Município de Lousada.

A partir de 01/01/2011 até à data, diretora do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, no Município de Lousada.

Formação profissional — ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação e seminários do qual se destacam os seguintes: A Auditoria do Tribunal de Contas; GEPAL — Curso de Gestão Pública na Administração Local; Novo Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais; Procedimento Concursal; Regime de Vinculação, Carreiras, Recrutamento e Remunerações; Seminário de Alta Direção em Administração Local; A Gestão de Recursos Humanos no Contexto da Reforma da Administração Pública; Projeto de Modernização Autárquica da Câmara Municipal de Lousada; O Notariado Privativo dos Municípios; Novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; Regime Jurídico das Despesas Públicas.

26 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

305985897

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 416/2012

Discussão pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 707/12, em 17 de fevereiro, e em nome de Filipe Alexandre Monteiro Queirós Carvalho, proprietário de lote n.º 10 do loteamento titulado pelo alvará n.º 26/85, localizado na Rua Nova da Gandra, na freguesia de Avioso (Sta. Maria), concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 61/19860923, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República.*

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Apoio às operações Urbanísticas desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

17 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

305996556

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 5929/2012

Alteração ao Loteamento Municipal Industrial de Santo António das Areias — 1.ª fase

Nos termos do n.º 5 do Artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, articulado com o disposto no n.º 4 do Artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro e conforme a deliberação da Câmara Municipal, da sua reunião ordinária realizada no dia 4 de abril de 2012, divulga-se que se encontra em período de discussão pública a alteração ao Loteamento Municipal Industrial de Santo António das Areias — 1.ª fase.

Durante o período de discussão pública que decorrerá pelo prazo de 8 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da Republica,* 2.ª série, o processo estará disponível, para consulta, na Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, no edifício dos Paços do Concelho — das 9.00H às 16.00H.

O presente aviso vai ser igualmente afixado na Junta de Freguesia de Santo António das Areias, onde estarão as peças fundamentais desta operação urbanística.

Os interessados podem apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos, as quais deverão ser entregues na Câmara Municipal de Marvão.

12 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Martins Frutuoso*.

305974442

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 5930/2012

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e considerando o previsto nos n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 1.ª e o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009, *ex vi* n.º 1 do artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 2 de março de 2010, e para efeitos dos n.os 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, face ao processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado nos respetivos processos individuais, declaro concluído com sucesso o período experimental dos seguintes assistentes operacionais, na área funcional de ação educativa:

Ana Cristina Fortes Rodrigues.
Ana Sofia Barros Castro e Silva.
Carla Sofia Baptista Alves Teixeira.
Daniela Alexandra Machado dos Santos.
Ludovina Pereira Viveiros Ferreira.
Luis Francisco Ferreira.
Maria do Carmo do céu Augusto Ribeiro.
Maria João Vitorino Silva.
Maria Manuela Sousa Teixeira Fonseca Miranda.
Marina de Sousa Baptista.
Sheila Marinete Galiano Reis.
Susana Cristina Gomes Pedro.

12 de abril de 2012. — A Diretora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Dr.ª Paula Saraiva*.

305973916

Declaração de retificação n.º 558/2012

Retificação do aviso n.º 4882/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 29 de março de 2012

Faz-se público que no segundo parágrafo do n.º 7 do aviso, onde se lê:

«Os métodos de seleção consistirão em avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC) [...]»

deve ler-se:

«Os métodos de seleção consistirão em prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP), entrevista profissional de seleção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Prova de conhecimentos — ponderação 45 %;
Avaliação psicológica — ponderação 25 %;
Entrevista profissional de seleção — ponderação 30 %.

A valoração final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC\ (45\ \%) + AP\ (25\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que:

VF = valoração final;
PC = prova de conhecimentos;
AP = Avaliação psicológica;
EPS = entrevista profissional de seleção.

7.1 — A prova de conhecimentos é composta por duas partes escritas, que serão valoradas, cada uma delas, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A primeira parte é constituída pela prova de conhecimentos gerais, objetiva, de escolha múltipla, sem consulta, terá a duração de 30 minutos, consistindo em 10 perguntas fechadas, abordando as seguintes matérias: Regulamento Orgânico do Município de Oeiras; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

A segunda parte é constituída pela prova de conhecimentos específicos, terá a duração de 30 minutos e será composta por 10 perguntas fechadas, de escolha múltipla, sem consulta sobre a importância dos Serviços Gerais (limpeza, refeitórios e bar; receção e reprografia) no município de Oeiras.

Sugestões bibliográficas:

Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras — despacho n.º 19354/2010 de 30 de dezembro; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro; Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

Cada prova de conhecimentos será valorada de uma escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A classificação final da prova de conhecimentos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$PC = (PCG + PPCE)/2$$

em que:

PC = prova de conhecimentos;
PCG = prova de conhecimentos gerais;
PPCE = prova prática de conhecimentos específicos.

7.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil a definir, o júri deliberou que a mesma será efetuada por entidade externa especializada para este efeito.

A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.3 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, que será classificada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente*, Reduzido e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e versará sobre os seguintes aspetos:

Experiência profissional na função pública;
Experiência profissional na área a recrutar;
Capacidade de comunicação;
Relacionamento interpessoal;
Motivação.

8 — Caso surjam candidatos nas condições referidas no n.º 10 do presente aviso, os métodos de seleção consistirão em avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Avaliação curricular — ponderação 40 %;
Entrevista de avaliação das competências — ponderação 60 %.

A valoração final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = AC\ (40\ \%) + EAC\ (60\ \%)$$

em que:

VF = valoração final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências.

8.1 — A avaliação curricular que visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até as centésimas, sendo a classificação obtida através de média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para a valoração da avaliação curricular o júri adotará a seguinte fórmula:

$$AC = HA + FP + EP + AD/4$$

em que:

HA = habilitações académicas (certificados pelas entidades competentes);
FP = formação profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função);
EP = experiência profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas);
AD = avaliação de desempenho (relativa aos dois últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar).

8.1.1 — Para a valoração das habilitações académicas será adotado o seguinte critério:

Habilitação académica de grau exigido para a candidatura — 14 valores; Habilitações académicas de grau superior ao exigido para a candidatura — 20 valores.

8.1.2 — Para a valoração da formação profissional serão contabilizadas ações adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções, realizadas na área específica do posto de trabalho, até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores, sendo que a contagem inicia-se a partir dos 10 valores:

Ações de formação:

a) Mais de 50 horas de formação — 10 valores;
b) Entre 20 a 50 horas de formação — 8 valores;
c) Menos de 20 horas de formação — 4 valores;
d) Sem ações de formação — 0 valores.

Serão contabilizadas enquanto Ações adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções as realizadas na área específica do posto de trabalho para o qual é aberto o presente procedimento.

8.1.3 — A valoração da experiência profissional incidirá na valorização do desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação do seguinte critério:

Experiência > 5 anos — 20 valores;
Experiência > 3 anos e ≤ a 5 anos — 16 valores;
Experiência > 2 anos e ≤ 3 anos — 12 valores;
Experiência ≥ 1 ano e ≤ 2 anos — 8 valores;
Experiência <1 ano — 4 valores.

8.1.4 — Para a valoração da avaliação de desempenho será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos dois últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio:

Excelente — 20 valores;
Muito bom — 16 valores;
Bom — 12 valores;
Necessita de desenvolvimento — 8 valores;
Insuficiente — 6 valores.

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:

Relevante — 20 valores;
Adequado — 13 valores;
Inadequado — 8 valores.

c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado como *Bom* — 12 valores.

8.2 — A entrevista de avaliação de competências, que visará obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, que será classificada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e versará sobre os seguintes aspetos:

Avaliação comportamental em contexto de trabalho;
Capacidade de comunicação;
Relacionamento interpessoal;
Sentido crítico;
Motivação.»

13 de abril de 2012. — Pelo Presidente, a Diretora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Magalhães Saraiva*.

305979538

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 5931/2012

Pedro Alexandre Cardoso Oliveira Pinto, presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira:

Torna público que a Câmara Municipal de Paços de Ferreira deliberou na reunião ordinária de 16 de março de 2012 determinar, nos termos e para os efeitos do n.os 1 e 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, aplicável por força dos n.os 1, 2 e 4 do artigo 120.º do mesmo diploma legal, a elaboração da delimitação da Unidade de Execução de Fontão/Cachopadre, nas freguesias de Carvalhosa e Freamunde, em termos análogos aos previstos para o plano de pormenor, de acordo com a oportunidade e os termos de referência constantes da dita deliberação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do dito Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, foi estabelecido um prazo de quinze dias úteis, que terão início no quinto dia útil contado da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de delimitação, a apresentar por escrito e entregues no Gabinete do Munícipe da Câmara Municipal, ou remetidos por correio registado, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira — Unidade de Execução de Fontão/Cachopadre — Praça da República, n.º 46, 4590-527 Paços de Ferreira.

A proposta de delimitação da unidade de execução, acompanhada da planta cadastral e termos de referência, encontra-se disponível para consulta, de segunda a sexta-feira, entre as 09 e as 17 horas, no dito Gabinete do Munícipe.

Para constar se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º do dito Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, e na comunicação social, sendo ainda afixados, nos lugares de estilo, outros de igual teor.

19 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Alexandre Cardoso Oliveira Pinto*.

206001932

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 5932/2012

Alteração ao Plano Diretor Municipal

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes:

Torna público, nos termos da alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação mais recente, designadamente a do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que, sob proposta da Câmara Municipal de 4 de janeiro de 2012, a Assembleia Municipal de Paredes aprovou, na sua reunião de 25 de fevereiro de 2012, a Alteração ao Plano Diretor Municipal (regulamento e planta de ordenamento n.º 111.3).

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

8843 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_8843_1.jpg

Ata

Na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Paredes, realizada no dia 25 de fevereiro de 2012, após discussão da proposta da Câmara Municipal de Paredes, relativa à "Alteração ao Plano Diretor Municipal de Paredes", e nos termos do disposto da alínea *b*), do n.º 3, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Presidente da Assembleia Municipal colocou a referida proposta a votação, tendo a mesma sido APROVADA POR UNANIMIDADE, pelos quarenta e nove (49) membros presentes.

O Presidente da Assembleia Municipal, *José Augusto Granja da Fonseca.*

Preâmbulo

Nos termos do disposto no artigo 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, nas redações mais recentes, designadamente a do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Câmara Municipal de Paredes procedeu à elaboração da primeira alteração ao Plano Diretor Municipal de Paredes, a qual foi aprovada em sede de Assembleia Municipal, datada de 25 de fevereiro de 2012.

De acordo com o disposto no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, nas redações mais recentes, designadamente a do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a eficácia dos instrumentos de gestão territorial depende da respetiva publicação no Diário da República.

Nos termos acima dispostos envia-se para publicação no Diário da República e depósito através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Regulamento

CAPITULO V

Disposições Complementares — Unidades Operativas de Planeamento

Artigo 58.º

Descrição

1 — O PDM — Paredes considera as seguintes áreas como prioritárias para a elaboração de planos de urbanização:

a) Cidade de Paredes;
b) Vila de Lordelo;
c) Vila de Rebordosa;
d) Baltar;
e) Gandra;
f) Cete;
g) Recarei/Outeiro;
h) Santa Marta
i) Zona Industrial/Empresarial da Serrinha

2 — Estas áreas encontram-se delimitadas na planta de ordenamento na escala de 1:10 000.

3 — Na elaboração do plano referido na alínea i), do n.º 1 devem ser atendidos os seguintes termos de referência:

a) A dimensão global do conjunto das áreas a destinar atividades industriais e empresariais e a outros usos urbanos não poderá ser superior a 65 % do total da área-plano.

b) Os parâmetros urbanísticos a adotar são os estabelecidos no presente plano para as zonas industriais e para as áreas de ocupação urbana limítrofes, podendo o plano ajustar a área mínima dos lotes em função da previsão do tipo de unidades a instalar.

4 — O atual regime de uso do solo desta área e respetivo zonamento manter-se-ão enquanto não for eficaz o plano referido nos números anteriores.

606003455